



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR EDGARD CAMARGO  
RODRIGUES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: TC-00003238.989.20-6

Origem: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Contas Anuais – Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A Requerente teve ciência do despacho (Evento 62), publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de outubro de 2021, que, diante da manifestação e dos apontamentos da Douta Unidade Regional de Fiscalização – UR-08 (Evento 59), assinalou prazo de 15 (dias) dias úteis aos responsáveis e a Origem para apresentarem suas justificativas.

Imediatamente após a ciência do despacho, a Requerente passou a diligenciar para reunir os documentos e demais subsídios necessários a elucidar os apontamentos da D. UR-08.

Todavia, em que pesem os procedimentos adotados, e as concessões de prazo suplementares deferidas, ainda não foi possível finalizar a reunião dos elementos necessários, apesar dos esforços despendidos para o cumprimento do prazo.



Dessa forma, em conformidade aos princípios do contraditório e ampla defesa, estampados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, requerer-se a Vossa Excelência, a concessão de prazo de mais 10 (dez) dias, a fim de que a Requerente possa concluir as diligências pertinentes e elaborar as justificativas a serem apresentadas em contribuição à nobre função exercida por esta Egrégia Corte de Contas.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR

OAB/SP Nº 252.566

ANA CRISTINA FECURI

OAB/SP Nº 125.181

LEANDRO MORAES LEARDINI

OAB/SP Nº 452.788